Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 484/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/18112/2016
PROTOCOLO	: 1732759
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: EDITORA BRASILEIRA PEDAGÓGICA LTDA EPP
VALOR	: R$ 2.454.985.00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ORDEM DE CONTRATAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ÁLBUM DE MULTIMÍDIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da Ordem de Contratação nos termos da norma legal, estabelecendo devidamente as condições para a sua execução, é declarada regular; assim como a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa, enviados os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor da Ordem de Contratação n. 277/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Editora Brasileira Pedagógica Ltda EPP, e dos atos de execução do objeto contratado.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade da formalização e do teor da Ordem de Contratação n. 277/2016 (2ª fase), celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Editora Brasileira Pedagógica Ltda EPP, e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), com fulcro no art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável e ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado, à época.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços que precederam a contratação, já foram examinados e julgados como regulares, via Decisão Singular DSG - G.ICN - 5867/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 16050/2016.

O objeto do certame é a aquisição de material de álbum de multimídia, para alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 2.454.985,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com prazo estipulado para a entrega de 15 (quinze) dias.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) na Análise ANA - DFE - 10205/2019, manifestou-se pela regularidade da formalização contratual e da execução do contrato.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR-2ª PRC- 4523/2020, opinando pela regularidade da formalização da ordem de contratação e da sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que a documentação comprobatória foi enviada tempestivamente e está em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A ordem de contratação foi formalizada nos termos da norma legal relativa a contratos, Lei n. 8.666/93, estabelecendo devidamente as condições para a sua execução.

A execução financeira foi comprovada de acordo com a legislação financeira, Lei n. 4.320/64, por meio dos empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais, demonstrando equilíbrio nos estágios da despesa:

Valor contratado R$ 2.454.985,00

Notas de Empenho R$ 2.454.985,00

Ordem de Pagamento R$ 2.454.985,00

Notas Fiscais R$ 2.454.985,00

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pela responsável na condução da contratação e aplicação dos recursos públicos foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Ordem de Contratação n. 277/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa Editora Brasileira Pedagógica Ltda EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor da Ordem de Contratação e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm